



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

## **Regulamento Eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde – CES/RS**

### **Gestão 2022 – 2024**

Art.1º – O presente Regulamento trata das eleições para a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, que acontecerão de forma presencial na sede do colegiado.

Art. 2º – O processo eleitoral é instaurado com a eleição da Comissão Eleitoral, na reunião plenária do dia 20 de outubro de 2022.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral será formada por 4 (quatro) conselheiros, titulares ou suplentes, que não sejam candidatos.

Art. 4º – Compete a Comissão Eleitoral:

§ 1º – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Eleitoral;

§ 2º – Nomear uma junta de profissionais composta por servidores do Colegiado, e outros que julgar necessário, para a sua assessoria e estando a ela subordinada;

§ 3º – Receber, julgar e declarar o registro da chapa concorrente;

§ 4º – Nomear mesários das mesas coletora e apuradora de votos, que não sejam candidatos;

§ 5º – Ordenar, instituir, acompanhar, apurar e proclamar o resultado eleitoral.

Art. 5º – Somente poderá ser candidato o conselheiro titular que não estiver incurso no § 4º, do Art. 4º, da Lei 10.097, de 31 de janeiro de 1994.

§ 1º – Para fins do processo eleitoral considera-se o período de um ano o ano civil, conforme art. 2º da Resolução CES/RS 01/2016.

§ 2º – Somente serão consideradas faltas justificadas as ausências previstas no art. 3º da Resolução do CES/RS 01/2016.

Art. 6º – A Secretaria Executiva do CES/RS deverá divulgar a relação dos conselheiros titulares aptos para votar e ser votado, contendo o segmento e a entidade/órgão que representam até o dia 01 de novembro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 7º – A inscrição de chapa deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, de 07 a 11 de novembro de 2022, das 09h às 17h, e entregue na Secretaria Executiva do CES/RS, na Av. Borges de Medeiros 1501 - 9º andar, ou mediante correio eletrônico (para o e-mail [ces@saude.rs.gov.br](mailto:ces@saude.rs.gov.br)) no mesmo período.

Art. 8º – O(a) candidato(a) será registrado através de chapa por segmento.

Art. 9º – A chapa por segmento será composta da seguinte forma:

I – Chapa do Segmento Usuários: 4 (quatro) conselheiros(as) titulares do segmento Usuários;

II – Chapa do Segmento Trabalhadores de Saúde: 2 (dois) conselheiros(as) titulares do segmento Trabalhadores de Saúde;

III – Chapa do Segmento Gestor/Prestadores de Serviço: 1 (um) conselheiro(a) titular do segmento Gestor/Prestadores de Serviço;

§ 1º – O representante do Gestor Estadual do SUS é membro nato da Mesa Diretora, ocupando automaticamente a segunda vaga do seguimento Gestor/prestador de serviços

§ 2º – A nominata da chapa deverá ser entregue na Secretaria Executiva do CES/RS em 02 (duas) vias, uma das quais ficará como recibo de entrega.

§ 3º – Cada candidato deverá assinar declaração aceitando sua candidatura.

Art. 10 – Será avaliado pela comissão o pedido de candidatura e, estando apta, será homologada e numerada a partir do número 01 (um) obedecendo à ordem cronológica de chegada na Secretaria executiva do CES/RS

§ 1º - Havendo alguma irregularidade de candidato e/ou chapa, será este notificado(a) para manifestação e apresentação de defesa em até 48h (quarenta e oito horas).

Art. 11 – A divulgação da(s) chapa(s) inscrita(s) será feita mediante Edital, afixado na Secretaria Executiva do CES/RS e enviado, por correio eletrônico, às entidades/órgãos e aos conselheiros estaduais, até as 17h do dia 16 de novembro de 2022.

Art. 12 – O(a) conselheiro(a) que tiver conhecimento de alguma irregularidade poderá apresentar impugnação fundamentada de candidato e/ou chapa dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo no prazo de até 3 (três) dias na Secretaria Executiva do CES/RS, após a divulgação da(s) chapa(s) inscrita(s)



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 13 – O candidato e/ou chapa impugnado(a) será notificado(a) da impugnação em até 48h (quarenta e oito horas) pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 14 – Instruído o processo de impugnação será decidido pela Comissão Eleitoral em até três dias.

Art. 15 - Julgada procedente a impugnação, o(s) candidato(s) e/ou chapa será(ão) imediatamente comunicado(s) e excluído do processo eleitoral, sendo vedadas substituições.

Parágrafo único - A decisão final que decide pela impugnação, inviabilizará a candidatura da chapa.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral fará a divulgação oficial das chapas inscritas e aptas a serem votadas em até 24h (vinte e quatro horas).

Art. 17 – Será eleitor o conselheiro que estiver na relação de eleitor apto para votar, sob o critério de não ter deixado de comparecer a 3 reuniões consecutivas ou 6 intercaladas no período de 01 ano civil, até a data de 31 de outubro.

Art. 18 – A Mesa Coletora de Votos por Segmento, nomeada pela Comissão Eleitoral, será instalada no dia 15 de dezembro de 2022, na sede do CES/RS, das 14h às 16h, podendo ser antecipada o seu fechamento, no caso de todos os conselheiros aptos terem votado.

Art. 19 – A chapa registrada poderá indicar fiscal para acompanhar a coleta de votos.

Art. 20 – Na lista de eleitores para votação deverá constar a entidade/órgão com seu respectivo conselheiro titular e suplente apto a votar.

§ 1º - A identificação do eleitor será efetivada mediante a apresentação de documento de identidade.

§ 2º - O eleitor assinará a lista de votação.

Art. 21 – O fiscal da chapa poderá apresentar impugnação de eleitor, que deverá ser fundamentada e apresentada por escrito.

Art. 22 – A Mesa Apuradora de Votos por Segmento, nomeada pela Comissão Eleitoral, será instalada após o fechamento dos trabalhos da Mesa Coletora de Votos.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 23 – A chapa registrada poderá indicar fiscal para acompanhar a apuração de votos.

Art. 24 – O fiscal da chapa poderá apresentar impugnação do voto que deverá ser fundamentada e apresentada por escrito.

Art. 25 – As impugnações em relação ao processo eleitoral deverão ser decididas pela Mesa Coletora de Votos e/ou pela Mesa Apuradora de Votos, cabendo recurso a Comissão Eleitoral.

Art. 26 – A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a procedência dos recursos, e de imediato comunicará sua decisão.

Art. 27 – Será eleita a chapa, por seguimento, que obtiver o maior número de votos.

Art. 28 – Em não havendo impugnações de votação e apuração, haverá a indicação do(s) representante(s) de cada chapa eleita e do Gestor Estadual do SUS para compor a Mesa Diretora.

Art. 29 – Com a composição da Mesa Diretora haverá a eleição do Presidente e do Vice-presidente do CES/RS através de escrutínio secreto dos conselheiros aptos a votar.

Parágrafo Único – Os membros eleitos declararão em plenário se aceitam a candidatura para Presidente e para Vice-presidente do CES/RS.

Art. 30 – A eleição e posse da Mesa Diretora será realizada imediatamente após a apuração e declaração do resultado final, na reunião plenária do dia 15 de dezembro de 2022.

Art. 31 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Plenária do CES/RS.

Art. 32- Todos os documentos referentes ao processo eleitoral serão publicizados no site do CES/RS <http://www.ces.rs.gov.br/inicial>

Porto Alegre, 20 de outubro de 2022.